



# **Prefeitura Municipal de Ananindeua**

## **Controladoria Geral**

### **PARECER DO CONTROLE INTERNO**

#### **1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 05/2022-SELJ.PMA**

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou os autos do **Processo nº 11.454/2023/SELJ**, referente ao Procedimento de **1º Termo Aditivo ao CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2022-SELJ.PMA**, celebrado entre a Secretaria de Municipal de Esporte, Lazer e Juventude e a empresa **ARRAIS SERVIÇOS MECÂNICOS CONSTRUÇÃO, CONSERVAÇÃO E LOGÍSTICA EIRELI, CNPJ: 07.346.264/0001-40**, que tempor objeto: “Serviços de Locação de Veículos Automotores Terrestres, sem motorista”.

O objeto do presente termo aditivo consiste na **“PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA POR MAIS 12 (DOZE) MESES A CONTAR DA DATA DO DIA 27 DE JULHO DE 2023, COM RENOVAÇÃO DO VALOR ORIGINAL DO CONTRATO”**.

Consta nos autos Parecer Jurídico de s/n ASJUR-SELJ, emitido pelo departamento jurídico da Secretaria, assinado pela Sra. Giovanna Pessoa Bitencourt Salvino, consta justificativa e autorização assinada pelo Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, Sr. Alex Antonio Melul da Silva, e ainda o Parecer Jurídico nº 1.946/2023-PROGE, assinado pelo Sr. Danilo Ribeiro Rocha, Procurador Geral do Município, todos manifestamente favoráveis ao prosseguimento o referido termo aditivo ao contrato.

Conforme informações contidas nos autos do processo. Com base nas regras insculpidas pela(s) Leis n.º 10.520/02 e n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido Termo Aditivo encontra-se:

( **X** ) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s); **“Não atende as exigências do Art. 2º da Resolução Administrativa n.º 043/2017/TCM-PA, de 19 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará”. Art. 6º. (...), II – na fase de resultado, até 30 dias após a assinatura do contrato, termo aditivo ou instrumentos congêneres e artigo 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.**

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Termo Aditivo, supramencionado encontra-se parcialmente em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização de execução e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.



# **Prefeitura Municipal de Ananindeua**

## **Controladoria Geral**

### **PARECER DO CONTROLE INTERNO**

#### **1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 05/2022-SELJ.PMA**

Desta forma ante o exposto e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, ato exclusivo da administração, submetemos o presente à consideração e/ou deliberação superior do Ordenador de Despesa para serem adotadas as demais providencias legais.

Ananindeua-PA, 16 de outubro de 2023.